ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º / COFAP / 2014

25-07-2014

Assunto: Petição n.º 372/XII/3.ª – *Pretendem que a Autoridade Tributária cumpra as Convenções de Dupla Tributação sobre a tributação dos rendimentos de trabalho dependente auferidos fora de Portugal*

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 372/XII/3ª – *"Pretendem que a Autoridade Tributária cumpra as Convenções de Dupla Tributação sobre a tributação dos rendimentos de trabalho dependente auferidos fora de Portugal"*, de iniciativa de Carlos Alberto Anacleto Galvão e outros cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 24 de julho de 2014, é o seguinte:

1. *"Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 372/XII/3ª - "Pretendem que a Autoridade Tributária cumpra as Convenções de Dupla Tributação sobre a tributação dos rendimentos de trabalho dependente auferidos fora de Portugal ", bem como do presente relatório, aos Grupos Parlamentares, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).*

2. *Deve o conteúdo do presente relatório da Petição n.º 372/XII/3ª, ser comunicado aos peticionários, nos termos do artigo 8.º da LEDP.*

3. *Deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento em Plenário, nos termos do n.º 2, do artigo 24.º da LEDP.*

4. *Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 26.º da LEDP."*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os Grupos Parlamentares e o 1.º peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919479/23 - Fax: 21 3936945
@: comissao-orcamento@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 372/XII/3ª

1.º Peticionário: Carlos Alberto Anacleto Galvão

Nº de Assinaturas: 4.101

Pretendem que a Autoridade Tributária cumpra as Convenções de Dupla Tributação sobre a tributação dos rendimentos de trabalho dependente auferidos fora de Portugal

I - Nota Prévia

A petição n.º 372/XII/3.ª – " *Pretendem que a Autoridade Tributária cumpra as Convenções de Dupla Tributação sobre a tributação dos rendimentos de trabalho dependente auferidos fora de Portugal* ", deu entrada na Assembleia da República a 25 de março de 2014, nos termos do estatuído na Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos nºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, com 4.101 assinaturas, sendo Carlos Alberto Anacleto Galvão o primeiro peticionante.

Em 28 de março, a petição foi remetida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP), para apreciação, tendo todos os Grupos Parlamentares presentes na reunião de 2 de abril da Comissão, deliberado admiti-la.

A petição foi, assim, admitida, na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública em 2 de abril, tendo sido distribuída ao signatário para elaboração do respetivo relatório.

II. Objeto da Petição

Através da Petição nº 372/XII/3, os peticionários " Pretendem *que a Autoridade Tributária cumpra as Convenções de Dupla Tributação sobre a tributação dos rendimentos de trabalho dependente auferidos fora de Portugal* ".

Consideram os subscritores da Petição que " *O Estado Português, através do Ministério das Finanças, tem vindo a tributar ilegalmente o Imposto sobre o*

Rendimento singular (IRS) aos indivíduos residentes e a outros não residentes mas que possuam casa ou família em Portugal. Essa tributação incide sobre os rendimentos do trabalho dependente auferidos fora de Portugal que, de acordo com Lei vigente, estão isentos de tributação em Portugal.".

Na opinião dos subscritores *" A lei que os regula são as Convenções de Dupla Tributação (CDT) celebradas entre Portugal e outros Países... "*, pretendendo com a Petição que seja observado com força obrigatória geral, o disposto no número 2 do artigo 15º das Convenções de Dupla tributação celebradas entre Portugal e outros países, conforme a convenção-modelo da OCDE, e ainda do disposto do número 3 do artigo 103º da República Portuguesa.[1]

III. Análise da Petição

O objeto da petição encontra-se bem especificado e o texto é inteligível, estando corretamente identificado o primeiro subscritor. Cumpre os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Tratando-se de uma petição subscrita por 4.101 peticionários, aplica-se o disposto no n.º 1, do artigo 21.º da LEDP, que torna obrigatória, perante a comissão parlamentar a audição dos peticionários.

De igual modo, também é obrigatória a apreciação em Plenário, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da LEDP.

Reunindo os requisitos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 26.º da referida LEDP, importa proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.

[1] 3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.
http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf

IV. Diligências efetuadas pela Comissão

Em 7 de maio de 2014, para os efeitos previstos no nº 1, do artigo 21º da LEDP, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública efetuou a audição dos peticionários.

Registou-se a presença do senhor deputado: Cristóvão Crespo (PSD – Relator da petição).

O primeiro subscritor da Petição reiterou o teor da mesma e dos argumentos nela aduzidos, contestando a atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira quanto (i) ao cumprimento das normas estatuídas nas Convenções sobre Dupla Tributação, no caso concreto a Convenção entre Portugal e a Noruega para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital, assinada em Lisboa em 24 de Junho de 1970, conforme o Decreto-Lei n.º 504/70, de 27 de outubro; (ii) e quanto à não audição dos cidadãos.

Questionou, em concreto, a obrigatoriedade que lhe foi imposta de apresentar uma declaração de rendimentos (por não se considerar sujeito passivo) para só posteriormente efetuar reclamação graciosa, tendo entretanto ocorrido a liquidação oficiosa (questionando, neste ponto, o seu direito de audição) e, nestes termos, um elevado montante a pagar sem que haja resposta quanto à reclamação apresentada. O peticionário informou já ter efetuado uma exposição junto da Presidência da República e junto da Provedoria de Justiça, sem resultados, estando atualmente na iminência de novo processo, desta feita relativo ao ano fiscal subsequente.

O Senhor Deputado Relator agradeceu os esclarecimentos e informações adicionais prestados pelos subscritores da Petição, recordando as competências da Assembleia da República e as diligências subsequentes, recordando que a tramitação da Petição não tem efeito suspensivos para efeitos fiscais, dando nota que seria solicitada a pronúncia do Governo sobre o teor da petição, após o que encerrou a audição e deu por concluídos os trabalhos, agradecendo aos peticionários a sua presença.

O pedido de informação ao Governo foi formalizado nessa data, 7 de maio, e não tendo obtido resposta no prazo legal foi reiterado o mesmo pedido em 11 de junho. Até à data, não foi ainda possível obter qualquer resposta.

V. Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte parecer:

1. Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 372/XII/3ª - "*Pretendem que a Autoridade Tributária cumpra as Convenções de Dupla Tributação sobre a tributação dos rendimentos de trabalho dependente auferidos fora de Portugal* ", bem como do presente relatório, aos Grupos Parlamentares, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).
2. Deve o conteúdo do presente relatório da Petição n.º 372/XII/3ª, ser comunicado aos peticionários, nos termos do artigo 8.º da LEDP.
3. Deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento em Plenário, nos termos do n.º 2, do artigo 24.º da LEDP.
4. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 26.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 24 de julho de 2014,

O Deputado Relator | **O Presidente da Comissão**

(Cristóvão Crespo) | **(Eduardo Cabrita)**